



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO nº 786, CENTRO – MANOEL EMÍDIO – PI CEP- 64875-000
 CNPJ nº 00.463.622/0001-56 E-mail: cmmanoelemidio@hotmail.com

MANIFESTO DE APROVAÇÃO

Manifestamos nossa **aprovação** ao Projeto de Lei N° 006/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO, válida para o Exercício Financeiro do ano de 2021. Com as seguintes modificações:

No Parágrafo Único do Artigo 24 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até o dia 20(vinte) de cada mês, exatamente 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente. Ao invés de até o limite de 7% (sete por cento) como consta no Projeto.

E como consta no referido Projeto de Lei, no anexo de metas e riscos fiscais previstos para o exercício financeiro de 2021. Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais de até 45%(quarenta e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Ao invés de até 75% (setenta e cinco por cento) como consta no Projeto.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Manoel Emídio, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte.

DE ACORDO:

Eveland José de Sousa
 Vereador Eveland José de Sousa

Frank Pires de Sousa
 Vereador Frank Pires de Sousa

João Pires de Almeida
 Vereador João Pires de Almeida

Joaquim de Sousa Lima
 Vereador Joaquim de Sousa Lima

Jose Custodio de Lima
 Vereador Jose Custodio de Lima

Josélia de Sousa Costa
 Vereadora Josélia de Sousa Costa

Maria Oneide Cardoso da Silva
 Vereadora Maria Oneide Cardoso da Silva

Orlando Almeida de Araújo
 Vereador Orlando Almeida de Araújo

Roberto Carlos Borges Saraiva
 Vereador Roberto Carlos Borges Saraiva

Roberto Carlos Borges Saraiva
 Vereador Roberto Carlos Borges Saraiva

Roberto Carlos Borges Saraiva
 Vereador Roberto Carlos Borges Saraiva

Roberto Carlos Borges Saraiva
 Vereador Roberto Carlos Borges Saraiva



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 042, de 31 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 31 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n° 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto n° 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto n° 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto n° 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto n° 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 31 de julho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 31 de julho, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - No dia 01 de agosto, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 20:00 horas e, as atividades não essenciais até as 17:00 horas.

Art. 4º - Das 20:00 horas do dia 01 de agosto, sábado até as 08:00 horas do dia 03 de agosto, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento, "lanchonetes, restaurantes e etc.", se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º - A partir do dia 31 de julho, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas.

Art. 6º - Das 08:00 horas do dia 01 de agosto, sábado, até as 08:00 do dia 03 de agosto, segunda feira, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 31 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
 Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
 Prefeito Municipal